

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1975

NÚMERO 126

## DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 6.369, DE 3 DE JULHO DE 1975

Altera a redação do artigo 396 do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963 — RGS, disciplina a concessão de gratificação de representação e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 396 do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963 — RGS fica com sua redação alterada na seguinte conformidade:

Artigo 396 — As gratificações de representação dos membros dos Gabinetes dos Secretários de Estado não poderão ultrapassar as seguintes importâncias mensais:

- I — Chefes de Gabinete  
60% (sessenta por cento) da referência CD-14;
- II — Assessores Técnicos de Gabinete, Assistentes Técnicos de Gabinete e Assistentes Técnicos:  
60% (sessenta por cento) da referência CD-13;
- III — Oficiais de Gabinete  
50% (sessenta por cento) da referência CD-7;
- IV — Auxiliares de Gabinete  
60% (sessenta por cento) da referência CD-4;
- V — Outros Auxiliares  
40% (quarenta por cento) da referência CD-1;

Artigo 2.º — Poderá ser concedida gratificação de representação a integrantes dos Gabinetes dos Superintendentes de Autarquias, observadas como limite as seguintes importâncias mensais:

- I — Chefes de Gabinete  
60% (sessenta por cento) da referência CD-13;
- II — Assistentes Técnicos  
60% (sessenta por cento) da referência 12;
- III — Oficiais de Gabinete  
60% (sessenta por cento) da referência CD-7;
- IV — Auxiliares de Gabinete  
60% (sessenta por cento) da referência CD-4;
- V — Outros Auxiliares  
40% (quarenta por cento) da referência CD-1.

Artigo 3.º — As gratificações a que se referem os artigos 1.º e 2.º deste decreto poderão ser concedidas exclusivamente:

- I — Aos titulares dos cargos neles mencionados;
- II — Aos servidores designados para exercer funções de Assistente Técnico ou que exerçam função de Auxiliar, nos Gabinetes dos Secretários de Estado e dos Superintendentes de Autarquias.

Artigo 4.º — Na concessão da gratificação de que trata este decreto, para os servidores designados para o exercício de funções de Assistente Técnico, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I — que o servidor tenha diploma de nível universitário ou habilitação profissional correspondente;
- II — que o número de beneficiários não ultrapasse o de cargos de Assessor Técnico de Gabinete existentes nos respectivos Quadros, no âmbito das Secretarias de Estado e, no âmbito das autarquias, a 6 (seis) servidores.

Artigo 5.º — Nas Secretarias de Estado criadas pelos artigos 5.º do Decreto n.º 5.928 e 4.º do Decreto n.º 5.929, ambos de 15 de março de 1975, e artigo 12 do Decreto n.º 6.111, de 5 de maio de 1975 poderão ser designados servidores para exercer funções de Chefe de Gabinete, Assessor Técnico de Gabinete, Assistente Técnico de Gabinete Oficial de Gabinete e Auxiliar de Gabinete, observados como limite o número de cargos constante do artigo 3.º da Lei n.º 8.038, de 13 de dezembro de 1963 com a redação dada pelo artigo 26 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e as demais disposições deste decreto.

Parágrafo único — O disposto neste artigo prevalecerá até a criação dos cargos correspondentes.

Artigo 6.º — Caberá à Secretaria da Fazenda verificar, por intermédio dos Departamentos de Despesa de Pessoal do Estado e de Auditoria, o exato cumprimento das disposições deste decreto e, se constatada inobservância das condições e exigências por ele estabelecidas, sustar ou determinar a suspensão do pagamento da parcela correspondente à gratificação.

Artigo 7.º — Ficam mantidas as gratificações concedidas com fundamento nos Decretos ns. 5.983, de 14 de abril de 1975 e 6.156, de 13 de maio de 1975 desde que atendam as condições e exigências fixadas neste decreto, sem prejuízo de sua cessação, a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único — Os atos que designaram servidores ou arbitraram gratificações em desacordo com o disciplinado neste decreto, ficam automaticamente revogados.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos 5.983, de 14 de abril de 1975 e 6.156, de 13 de maio de 1975.

Palácio dos Bandeirantes 3 de julho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

- Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda  
Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura  
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Thomas Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes  
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública  
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social  
José E. Mindlin, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia  
Ruy Silva, Secretário Extraordinário de Esportes e Turismo  
Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração  
Jorge Maluly Neto, Secretário Extraordinário de Relações do Trabalho  
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde  
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento  
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior  
Pérciles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
Roberto Cerqueira Cesar, Secretário Extraordinário de Negócios Metropolitanos
- Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 1975.  
Maria Angélica Gaiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

- Declarando facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 9 de julho Página 3
- Alterando a redação do artigo 396 do Decreto n.º 42.850, de 30-12-1963 Página 1
- Instituinto Grupo Executivo para tratar de assuntos relacionados com o Parque de Jacupiranga Página 2
- Dispondo sobre a integração das atividades de proteção do meio ambiente Página 2
- Dispondo sobre as condições de ingresso como Soldado PM da Polícia Militar do Estado Página 2
- Autorizando o afastamento de servidores públicos Página 2
- Autorizando a doação de materiais usados à Ação Evangélica "Recanto dos Avós" Página 2
- Constituinto Grupo de Trabalho com a incumbência de oferecer sugestões relativas a programa integrado de construção e reforma de prédios destinados a Delegacias de Polícia e Cadeias Públicas Página 3

### CONCURSOS

- Ingresso na carreira de delegado de Polícia — Resultado com retificação Página 57
- Guarda de presídio — Convocação pelo DAPE para escolha de vagas Página 59
- Químico e auxiliar de laboratório para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas — Resultado final Página 59

## CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE S. PAULO

Lei N.º 8266, DE 20-6-1975

A venda, a partir do dia 7, na Imprensa Oficial do Estado — Rua da Mooca, 1889 — Agência rua Maria

Antonia, 294 (interior da Junta Comercial)

PREÇO P/ CAPITAL E INTERIOR

Cr\$ 20,00 O VOLUME